

* 3000000 22 05/74 *

De ordem do Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Guararema, fogo público que nesta
data foi encionada e proclamada a seguinte lei;

lei nº 712
de 22 de maio de 1974.

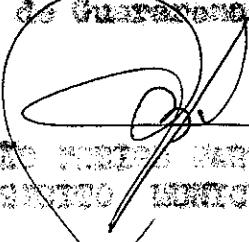
"Autoriza o Senhor Prefeito Mu-
nicipal a assinar contrato de co-
modato com o Sr. Maximino de Ma-
lo, Diretor Proprietário do Ser-
vicio de Auto Táxiunha Atlântico."

A Câmara Municipal de Guararema
aprova e eu promulo a seguinte lei;

ARTIGO 1º) — Pela o Senhor João Freire Martins Prefeito
Municipal expressamente autorizado a assinar contrato de
Comodato, nos termos da norma em anexo que jazem a se-
zom parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 22 de maio de 1974.


JOÃO FREIRE MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publi-
cado na Portaria na mesma data.


CONSELHEIRO DA PREFEITURA

" CONTRATO DE COMARCA - ANEXO "

Pelo presente instrumento de Contrato de Comodato, que entre si fazem de um lado PROPRIETÁRIA MUNICIPAL DA GUARAREMA, neste ato representada por seu Prefeito Sr. João Freire Martins e de outro o Sr. Maximino de Melo, DITADOR PROPRIETÁRIO DO SERVIÇO DE ALTO FALANTE ATLAS, por este e na presença dos testemunhas ao final assinadas, tem justo e contratado o seguinte que subsistem e constam a saber; -

A primeira noscida aqui a GUARAREMA, sendo proprietária de um terreno com a área de 42,90 alh (quarenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), situa do na Praça 9 de Julho, em Guararema, o exigeira a segunda aqui chamada COMODATÁRIA mediante as cláusulas e condições edilmente estipuladas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Comodatária se obriga a ceder a título gratuito à comodatária o imóvel acima mencionado, que nela poderá construir um prédio para o funcionamento de Serviço de Alto Falante "ATLAS".

CLÁUSULA SEGUNDA - A Comodatária se obriga quando solicitada a ceder todos programas festivos do município e divulgação dos atos, editoriais, e comunicações de interesse da municipalidade, gratuitamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato é pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA - Usado o imóvel objeto deste contrato, de conformidade com a CLÁUSULA PRECÍPIA de volte-lo à COMODATÁRIA, sem onus de quaisquer despesas, com as benfeitorias existentes, seguindo-se a restituição pelo disposto nos artigos 869 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - Toda desde já autorizada a COMODATÁRIA, a proceder as benfeitorias que a seu critério julgar necessárias ao bom uso do imóvel procedendo sempre na forma do artigo 816 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - A Comodatária ficará isenta de impostos e taxas durante a vigência do contrato, ficando a seu cargo o pagamento de Ims e Força.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Comodatária, usará o imóvel como se seu fosse, evitando toda negligência na conservação, até final restituição.

CLÁUSULA OITAVA - A Comodataria poderá rescindir o presente contrato por sua conveniência, mediante aviso escrito à Comodante com o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NOVA - Entrará desde já a Comodataria na posse do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA - Para reger a competência do fórum, elegam as partes para seu domicílio contratual a Comarca de Bogi das Cruzes, com renúncia expressa de qualquer outra.

E por estarem assim, certos e ajustados foi mandado lavrar o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Guararema, de de 1974.

JOÃO PRETOR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MAXIMINO DE NEGO
DIRETOR PROPRIETÁRIO DO SERVIÇO
DE ALTO FALANTES ATLAS

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Guararema, em 22 de março de 1974.

JOÃO PRETOR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL